



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

DECRETO Nº 3.096, de 05 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas que o acompanham.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquillo c.c. com parágrafo único, do art. 154, do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e das Taxas que o acompanham poderá ser dividido em 09 parcelas, com o primeiro vencimento para o mês de Abril e o último para o mês de Dezembro, ou a vista em cota única.

§ 1º. O vencimento das parcelas dar-se-á da seguinte forma:

- I. Imóveis com Inscrição Cadastral iniciada com o número **3**: todo dia 10 (dez) de cada mês;
- II. Imóveis com Inscrição Cadastral iniciada com o número **5** ou **8**: todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- III. Imóveis com Inscrição Cadastral iniciada com o número **6**: todo dia 20 (vinte) de cada mês;
- IV. Imóveis com Inscrição Cadastral iniciada com o número **4**: todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º. O vencimento da cota única será na data do vencimento da primeira parcela da Inscrição Cadastral correspondente.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CEP 18520-000

Art. 2º. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em cota única no vencimento a que se refere o § 2º do art. 1º, sendo vedado o recebimento da mesma após a referida data.

Art. 3º. O pagamento em parcelas terá como limite de valor mínimo de prestação de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º. Não se aplica à Dívida Ativa, de qualquer exercício, o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.629, de 12 de dezembro de 2011.

Cerquillo, 02 de janeiro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.